



Regimento Interno da Associação Mountain Bike BH de Ciclismo

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo da Associação Mountain Bike BH de Ciclismo, regulamentar o direito e deveres dos associados e garantir a participação dos atletas nas deliberações destes órgãos.

Artigo 2º - A Associação Mountain Bike BH de Ciclismo, também identificada como Mountain Bike BH é uma Associação de Direito Privado, foi fundada por ciclistas amadores no dia 28 de junho de 2007, na cidade de Belo Horizonte, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com duração de suas atividades por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Para fins deste regimento e do disposto no artigo 42 do Estatuto da Associação Mountain Bike BH de Ciclismo, são adotadas as seguintes definições:

I – **Associado:** pessoas físicas que manifestaram vontade de se vincularem à entidade na qualidade de associado fundador ou associado efetivo, conforme definição do artigo 7º do Estatuto da entidade;

II – **Dirigentes:** associados que ocupem cargos de Diretor Presidente ou Vice Diretor Presidente, eleitos pela Assembleia Geral;

III – **Conselheiros:** membros do Conselho Fiscal e Consultivo eleitos pela Assembleia Geral;

IV – **Atletas associados:** pessoas físicas participem das equipes de ciclismo competitivo mantidas pela entidade e possuam a qualidade de associado fundador ou associado efetivo e estejam filiados em qualquer federação estadual de ciclismo;

V – **Atletas vinculados:** pessoas físicas que não sejam associados mas que possuam qualquer forma de vínculo contratual ou compromisso para representar a entidade em competições oficiais de ciclismo e estejam filiados em qualquer federação estadual de ciclismo.

I – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 4º – São direitos dos associados e dos atletas vinculados à entidade:

I – Participar das atividades desenvolvidas pela associação;

II – Participar da gestão da entidade podendo acompanhar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e concorrer à eleição dos cargos de direção da entidade desde que atendidos os requisitos previstos em Estatuto;

III – Tomar parte nas Assembleias Gerais, com igual direito de voto;

IV – Ter acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração da entidade;

V – Requisitar informações à Diretoria Executiva sobre qualquer atividade desenvolvida pela associação;

Parágrafo único: Os pedidos de informações à Diretoria Executiva deverão ser respondidos no prazo máximo de 48 horas após seu recebimento.

Artigo 5º – São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da entidade;

III – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da entidade;

IV – Comparecer às Assembleias quando convocado;

V – Pagar a contribuição para a manutenção e funcionamento da entidade.

Artigo 6º. Os direitos dos associados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I – Se deixarem de cumprir seus deveres;

II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos que compõem a entidade;

III – Se praticarem atos nocivos aos interesses da associação;



IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V – Em caso de prática de atos ou por valerm-se do nome da entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único: Cabe a Diretoria Executiva apurar o descumprimento de deveres dos associados e apresentar o caso para apreciação da Assembléia Geral.

II – Do Direito de Participação dos Atletas nos órgãos da entidade

Artigo 7º - Aos atletas vinculados à entidade Associação Mountain Bike BH de Ciclismo será garantido a manifestação e participação nas deliberações de todos os órgãos da entidade que versem sobre:

I – qualquer assunto que interfira na organização de equipe de formação ou de ciclismo competitivo;

II – aprovação de regulamentos de competições ou eventos esportivos que sejam organizadas pela entidade;

§1º: O direito de participação dos atletas poderá ser exercido de forma individual e autônoma por qualquer atleta vinculado à entidade.

§2º: Os órgãos da entidade só poderão deliberar sobre os assuntos previstos neste artigo se tiver sido realizada com a participação de atletas vinculados à entidade.

§3º: Considerar-se-á garantida a participação dos atletas na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal se pelo menos um de seus integrantes eleitos em Assembleia Geral seja atleta vinculado na forma prevista no artigo 2º desse regimento e mantenha esta condição durante todo seu mandato.

III - Da Assembléia Geral

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas nos casos previstos no artigo 17 do Estatuto da entidade e a Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas nos casos previstos no artigo 18 do mesmo estatuto.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais poderão determinar medidas necessárias para apuração de fatos e atos de gestão irregular ou temerária e autorizar a adoção de medidas para responsabilização das pessoas que praticaram ou autorizaram a prática destes atos.

Artigo 10 - A instalação das assembleias será realizada na forma prevista no edital de convocação conforme requisitos previstos no artigo 19 do Estatuto da entidade.

Artigo 11 - Após sua instalação, o presidente da entidade indicará os associados que presidirão os trabalhos das assembleias.

Artigo 12 - Os associados que participarem nas assembleias deverão registrar sua presença em lista organizada pela presidência da assembleia.

Parágrafo único: a Diretoria Executiva adotará as medidas necessárias para colher as assinaturas dos associados presentes nas assembleias e cuidará do arquivamento e custódia da lista de presença.

Artigo 13 - A ordem de apreciação e deliberação da assembleia será definida no momento da abertura dos trabalhos, podendo ser estabelecida alteração da ordem por decisão dos presentes.

Artigo 14 - Os associados poderão se manifestar após a apresentação de cada assunto de deliberação mediante inscrição em lista de oradores.

Artigo 15 - Encerrada a deliberação, a presidência das Assembleias Gerais deverá elaborar ata sintética do ato registrando o resultado das deliberações.

Artigo 16 - A ata deverá aprovada pelos presentes no ato antes de encaminhamento para o registro em cartório.

Artigo 17 - Qualquer associado poderá requerer que sua manifestação apresentada em assembleia seja registrada em ata.

IV - Diretoria Executiva

Artigo 18 – A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente em Sessões Ordinárias, preferencialmente, na última semana do último mês do trimestre em questão e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Artigo 19 – A Diretoria Executiva deverá comunicar a todos os associados a realização das reuniões, registrando em ata suas deliberações e que ficarão disponíveis para acesso a qualquer associado.

Artigo 20 – Quando a Diretoria Executiva se reunir para deliberar de assuntos previstos no artigo 3º deverá comunicar todos os atletas vinculados para participar da reunião com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único: a Diretoria Executiva deverá identificar nas atas os nomes dos atletas vinculados que participaram da deliberação.

V – Conselho Fiscal e Consultivo

Artigo 21 - O Conselho Fiscal e Consultivo é o órgão responsável pela fiscalização contábil-financeira e política das ações da Associação, sendo assegurada autonomia para sua organização e funcionamento.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

I – Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre as contas anuais da Diretoria Executiva e seu relatório de gestão final;

II – Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade;

III – Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Suspender atos da Diretoria Executiva que forem considerados em desacordo com a missão e valores da associação ou que se não apresentem como viáveis, devendo permanecer o ato suspenso até convocação de Assembleia Geral para decidir sobre a anulação ou convalidação do ato;

V – Opinar sobre a adequação dos programas e projetos e sua viabilidade técnica;

VI – Propor à Diretoria a implantação de novos programas e projetos, bem como ajustes naqueles já existentes;

VII – Avaliar o cumprimento das metas e objetivos definidos em pela Diretoria;

VIII – Convocar a Assembleia Geral Ordinária sempre que a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação ou de assembleia extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

IX – Apreciar orçamento anual da entidade.

Artigo 23 - Para fins de exame e apreciação pelo Conselho Fiscal e Consultivo, consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção do Mountain Bike BH ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade;

III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade;

V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

Artigo 24 - Também serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.



Artigo 25 – O Conselho Fiscal e Consultivo deverá comunicar a todos os associados a realização das reuniões, registrando em ata suas deliberações e que ficarão disponíveis para acesso a qualquer associado.

Parágrafo único: Em todas as reuniões do Conselho Fiscal convidará ser garantida a presença e participação de um atleta vinculado à entidade.

VI – Disposições Gerais

Artigo 26 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente surgirem, serão decididas pelo Conselho Fiscal e Consultivo e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Artigo 27 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2021.

Vitório Paulino de Paiva Silvestre

Diretor Presidente